

Conflitos em instituições escolares no estado de São Paulo: mediação e mediadores

Pedro Demo¹

Renan Antônio da Silva²

RESUMO

Os conflitos menos graves devem ser reconhecidos e enfrentados no âmbito escolar, por meio de práticas de mediação e de justiça restaurativa, com o envolvimento e a participação democrática da comunidade escolar. A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEE/SP) criou o Sistema de Proteção Escolar (SPEC), em 2010, que buscava resolver ou minimizar o problema da violência e dos conflitos nas escolas públicas estaduais. O objetivo central deste trabalho foi o de verificar os dificultadores na implantação deste programa e os impactos negativos *nas e para* as instituições escolares. A metodologia adotada foi a da pesquisa bibliográfica, com o levantamento dos temas pertinentes ao SPEC e das legislações, que serviu de base para descrever e discutir os dificultadores. Observou-se, no entanto, que havia poucos estudos sobre o Sistema de Proteção Escolar e que estavam temporalmente defasados. Desta forma, foi realizada uma investigação atualizada, apontando os problemas em relação ao programa. A partir disto, foram elencadas propostas para que o SPEC fosse repensado pela SEE/SP, a fim de não se tornar mais um fracasso como política pública. Por fim, considerou-se a necessidade de ações formativas e contínuas com os servidores das escolas, principalmente acerca dos temas relacionados à mediação e à justiça restaurativa; de mudanças na legislação, que garantam a permanência de professores mediadores nas escolas; de seleção de profissionais com observação

1 Doutor em Sociologia - Universität Des Saarlandes/Alemanha. Pós-doutor pela UCLA/ Los Angeles (1999-2000). Professor titular aposentado da Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia. Professor Emérito. Pesquisador, principalmente sobre a questão da aprendizagem nas escolas públicas, por conta dos desafios da cidadania popular. E-mail: lepp@rc.unesp.br

2 Doutor em Educação Escolar -UNESP/Araraquara. Pós-doutor em Ciências Sociais -UNESP/ Marília. Professor na Universidade de Mogi das Cruzes e no Centro Universitário do Sul de Minas Gerais (UNIS). Pesquisador em diversos institutos. Pesquisador Associado em Projetos na FAPESP. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1171-217X>. E- mail: renansilva@umc.br

de perfil, para liderar o processo de mediação nas escolas; e de avaliação constante deste trabalho nas instituições escolares e do próprio programa.

Palavras-chave: Violência escolar. Mediação e mediadores de conflitos. Processo formativo.

Conflicts in school institutions in the state of São Paulo: mediation and mediators

ABSTRACT

Less serious conflicts must be recognized and addressed in the school environment through mediation and restorative justice practices, with the democratic involvement and participation of the school community. The São Paulo State Department of Education (SEE / SP) created the School Protection System (SPEC) in 2010, which sought to solve or minimize the problem of violence and conflict in state public schools. The main objective of this work was to verify the difficulties in the implementation of this program and the negative impacts on and for the school institutions. The methodology adopted was the bibliographic research, with the survey of the pertinent topics to the SPEC and the legislations, which served as a basis to describe and discuss the difficulties. However, it was observed that there were few studies on the School Protection System that were temporally out of date. Thus, an updated investigation was conducted, pointing out the problems in relation to the program. From this, proposals were listed for the SPEC to be rethought by SEE / SP, in order not to become a failure as a public policy. Finally, it was considered the need for continuous and formative actions with the school staff, mainly on the themes related to mediation and restorative justice; changes in legislation to ensure that mediating teachers remain in schools; selecting professionals with profile observation to lead the mediation process in schools; and constant evaluation of this work in school institutions and the program itself.

Keywords: School violence. Mediation and conflict mediators. Training process.

Conflictos en instituciones escolares en el estado de São Paulo: mediación y mediadores

RESUMEN

Los conflictos menos graves deben ser reconocidos y enfrentados en el ámbito escolar, a través de prácticas de mediación y de justicia restaurativa, con la involucración y la participación democrática de la comunidad escolar. La Secretaría de Estado de Educación de São Paulo (SEE/SP) creó el Sistema de Protección Escolar (SPEC), en 2010, que buscaba resolver o mitigar el problema de la violencia y de los conflictos en las escuelas públicas estaduais. El objetivo central de este trabajo fue el de verificar los impedimentos en la implementación de este programa y los impactos negativos en las y para las instituciones escolares. La metodología adoptada fue la de investigación bibliográfica, con la búsqueda de temas pertinentes al SPEC y de las legislaciones, que sirvió de base para describir y discutir los impedimentos. Se observó, entonces, que había pocos estudios acerca del Sistema de Protección Escolar y que lo habían caducado. De esta forma, fue realizada una investigación actualizada, señalando los problemas relacionados con el programa. Con base en ello, fueron agrupadas propuestas para que el SPEC fuera repensado por la SEE/SP, a fin de no volverse más un fracaso como política pública. Por último, se consideró la necesidad de acciones formativas y continuas con los servidores de las escuelas, principalmente, acerca de los temas relacionados con la mediación y con la justicia restaurativa; de mudanzas en la legislación, que garanticen la permanencia de profesores mediadores en las escuelas; de selección de profesionales con observación de perfil, para liderar el proceso de mediación en las escuelas; y de evaluación constante de este trabajo en las instituciones escolares y del propio programa.

Palabras clave: Violencia escolar. Mediación y mediadores de conflictos. Proceso formativo.

Introdução

a questão da violência nas escolas tem sido um tema bastante discutido pela sociedade. Agressões físicas e verbais entre alunos ou entre alunos e professores, *bullying*, chacinas de alunos e funcionários em escolas, porte de arma de fogo ou arma branca, entre outros,

têm sido mostrados pela mídia e circulado na internet e nas redes sociais.

Neste sentido, a SEE/SP implantou, a partir de 2010, o Sistema de Proteção Escolar, com a publicação da Resolução SE 19/2010. Este foi um marco importante, pois assinalava à rede pública estadual que os conflitos escolares menos graves deveriam ser resolvidos, nas escolas, por meio do processo de mediação e das práticas restaurativas, realizado, inicialmente, pela figura do Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC). Com isto, buscava-se que os alunos, envolvidos nos conflitos, refletissem sobre os atos praticados, levando-os à mudança de consciência e condutas na construção de um ambiente mais tranquilo na escola.

Mas, considerando isto, que entraves se apresentaram na implantação do Sistema de Proteção Escolar e que consequências estes problemas produziram? A partir deste questionamento, esta pesquisa teve o propósito de discutir a implantação do Sistema de Proteção Escolar proposto pela SEE/SP. Mais precisamente, o seu objeto de estudo foi o de apontar e discutir as dificuldades e os impactos negativos na implantação do SPEC.

Assim, foi preciso descrever os processos pertinentes ao SPEC, a fim de detectar os problemas no desenvolvimento deste programa. Para isto, foi necessário identificar os principais elementos que dificultaram a sua implantação e pontuar e analisar as consequências das decisões governamentais, que impactaram negativamente nas escolas públicas estaduais. Para isto, a partir de uma pesquisa bibliográfica, foram selecionados textos científicos acerca do tema e das legislações.

Desta forma, pretendeu-se contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das ações da Secretaria de Estado da Educação quanto ao SPEC. Portanto, foram propostas mudanças no programa, para que a escola tenha a oportunidade de desenvolver e garantir, com mais tranquilidade, o seu maior objetivo e a sua principal função social: a aprendizagem dos alunos.

Metodologia

Particularmente, nos meios acadêmicos, a violência e a mediação de conflitos escolares se tornaram temas de discussão e de pesquisas. Alguns destes estudos serviram de base para o desenvolvimento

deste trabalho. Contudo, há poucos trabalhos publicados especificamente sobre o SPEC e estes ficaram desatualizados devido à questão temporal. Considerando isto, este trabalho buscou contribuir com novas informações e análises a respeito do tema.

De fato, a sociedade sempre exigiu que o poder público atuasse e descobrisse novas formas de lidar com o problema da violência nas escolas. Por isto, foi importante compreender como as decisões tomadas pela SEE/SP, em relação ao Sistema de Proteção, afetaram o cotidiano escolar. Neste contexto, verificou-se como foi implantado este programa, desde a publicação da Resolução SE 19/2010. Desta forma, a partir das legislações, fez-se uma investigação por meio de uma abordagem histórica, considerando os principais atores envolvidos no processo: professor mediador escolar e comunitário e vice-diretores.

Assim, para subsidiar esta pesquisa, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de descrever os processos pertinentes ao SPEC e que dificultaram o desenvolvimento deste programa. Para Gil (2008, p. 50), “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Desta forma, foram considerados os conceitos e as definições pertinentes ao tema de pesquisa, apresentados em publicações científicas – artigos e teses de mestrado e de doutorado – e em livros de autores reconhecidos. Foram utilizados, como fontes de pesquisa, além dos livros, os sites acadêmicos, de Universidades e de revistas científicas. Ainda, para Gil (2008, p.50), “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Neste sentido, foram considerados estudos já realizados acerca do PMEC, do SPEC, da mediação escolar, da justiça restaurativa, da violência e dos conflitos escolares. Também foi elaborado um quadro das publicações e decisões da SEE/SP, no qual se ressaltaram alguns dificultadores na implantação do SPEC. Por fim, para a análise de resultados e para as considerações finais, foram observados os objetivos propostos, a relevância do tema, os estudos produzidos e os problemas abordados.

Referencial teórico

De uma forma geral, a violência escolar se manifesta de diversas formas, na modalidade física, psicológica, verbal, racial, sexual, so-

cial, econômica etc., afetando os alunos e as pessoas que convivem neste ambiente. Segundo Ferro (2013, p. 25):

A escola deveria ser um ambiente seguro, de ensino, porém, em algumas circunstâncias, tornou-se um espaço reprodutor de violências. Nesse sentido, podemos considerar a sociedade como possuidora de violência e a escola está inserida nessa sociedade, reproduzindo essas violências, mesmo em níveis menores.

De fato, as relações na escola podem reproduzir as formas de violência que permeiam a sociedade e o entorno desta instituição. Para combatê-las, as decisões governamentais são tomadas e transformadas em legislações específicas, que afetam o cotidiano escolar de forma positiva ou negativa.

No caso de situações menos graves, caberia à escola, com o apoio da família e da sociedade, buscar e elaborar ações para a resolução dos conflitos e da violência. Dias (2017, p. 30) afirma que “Se a democracia for exercida como integrante da rotina no dia a dia da instituição, existem maiores chances de reflexão e encaminhamentos educativos ante a violência escolar, uma vez que o diálogo há de prevalecer sobre qualquer situação de conflito”. Para Ruotti (2007, p. 215), os conflitos devem ser resolvidos de forma democrática na escola. Neste processo, segundo a autora, na prevenção dos conflitos, é necessário melhorar a convivência na instituição escolar e isto tem que ser feito com responsabilidade e envolvimento da comunidade escolar e por meio de abordagens ou ações relacionadas aos direitos humanos, às regras escolares, à mediação dos conflitos e à aproximação da comunidade com a escola (RUOTTI, 2007, p. 216). Em suma, no enfrentamento da violência, os atores escolares precisam reconhecer e lidar os conflitos como parte do ambiente escolar, responsabilizando-se em resolvê-los ou minimizá-los. Para isto é necessário o envolvimento de todos, viabilizando o diálogo e realizando ações com vistas à prevenção e à mediação, à justiça restaurativa e aos direitos humanos.

Diante da necessidade de resolver os conflitos na escola, alguns sistemas de ensino implantaram políticas públicas que buscaram lidar com o problema a partir de uma perspectiva educacional, restaurativa e, portanto, não punitiva. Para Santana (2011, p. 33), a justiça restaurativa, na resolução dos conflitos escolares, “vem ao encontro da

busca por ações eficazes que favoreçam a prevenção e possibilitem a construção de uma cultura de paz, em que tenham lugar as práticas restaurativas e a restauração das relações sociais, absolutamente relevantes na construção de valores de cidadania”. Mangini e Medrado (2011, p. 5) colocam que a justiça restaurativa permite que as partes em conflito exponham seus sentimentos e interesses, na busca da pacificação. Para estes, é um processo de inovação das relações em que as pessoas resolvem os seus conflitos por meio da mediação e da conciliação. Gomes (2013, p. 44) considera que a justiça restaurativa favorece o diálogo e o ato reflexivo nas situações de conflito.

A justiça restaurativa se aproxima de um dos caminhos a serem desenvolvidos para a melhoria dos direitos humanos, com vistas à instauração de práticas pautadas no diálogo que levem à reflexão das ações, possibilitando um mapa real da trajetória do fato ou da agressão sofrida.

Posto isto, dentro das políticas públicas no combate à violência, as práticas e técnicas restaurativas seriam instrumentos essenciais na mediação dos conflitos nas escolas. Neste sentido, algumas políticas públicas foram criadas e, hoje, precisam ser repensadas. Assim, em 2010, foi instituído o Sistema de Proteção Escolar pela Secretaria de Estado da Educação, com a publicação da Resolução SE 19, “que coordenará o planejamento e a execução de ações destinadas à prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar”. Segundo Neves (2013, p. 28 -29), o SPEC sugeriu ações às escolas e aos educadores com o propósito de se trabalhar “na prevenção de um ambiente hostil nos espaços escolares, evitando conflitos, propondo formas de resolução dos mesmos de maneira integrada, imparcial e principalmente onde os envolvidos consigam solucionar satisfatoriamente seus próprios problemas”. No entanto, a Legislação previa que o PMEC seria capacitado para realizar este trabalho, mas ignorou que os demais servidores das instituições escolares também necessitariam de formação em mediação e práticas restaurativas.

A criação do SPEC caracterizava uma ação educacional que confrontava o que, muitas vezes, praticava-se em escolas de forma direta ou disfarçada e excludente: a punição do aluno com suspensões, expulsões e transferências compulsórias. Para a mediação, as escolas contariam, agora, com um profissional, o PMEC:

A iniciativa de instituir uma função específica de um profissional que fosse responsável por mediar conflitos, promover a educação preventiva e restaurativa, estabelecer parcerias entre a instituição escolar, seus sujeitos e a rede de proteção social nas escolas da rede pública do Estado de São Paulo, visando à redução da violência na escola, representa o reconhecimento, pelo poder público, da interferência que a violência causa à ação educativa (CARVALHO, 2013, p. 22).

Desta forma, com a publicação desta Legislação, a instituição de ensino pública estadual poderia contar com docentes para o desenvolvimento de ações de mediação de conflitos escolares e de justiça restaurativa. Scotuzzi (2012, p. 156) afirma que “Os princípios da Justiça Restaurativa parecem ser princípios éticos que deveriam ser inerentes à ação de todo professor e, portanto, também do Professor Mediador”. Neves (2013, p. 29) ressaltou que o “PMEC realizaria o acompanhamento dos alunos na escola, com o apoio dos educadores, para o desenvolvimento de ações protetivas, para a redução dos conflitos e com a utilização da mediação escolar”. Este apoio, no entanto, não se concretizou, pois os servidores não foram esclarecidos ou formados no sentido de compreender a atuação do PMECC ou o próprio programa. Portanto, o que se viu foi que, em geral, o PMECC ficou isolado em suas ações. Para Gomes (2013, p. 43), o PMECC teria “o objetivo de desenvolver ações de mediação de conflitos escolares, auxiliando o gestor escolar na melhoria do clima organizacional da escola, proporcionando a melhoria do ambiente de aprendizagem dos alunos”. Assim, conforme dispôs o artigo 7º da Resolução SE 19/2010, a SEE/SP permitiu que houvesse professor para lidar com os problemas da violência: “para implementar ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a unidade escolar poderá contar com até 2 docentes, aos quais serão atribuídas 24 (vinte e quatro) horas semanais [...]”. Mesmo assim, raramente uma escola teria dois PMECC, pois mal havia um para cada unidade, devido às dificuldades que as legislações impunham para o docente tornar-se um mediador.

Assim, foram vinte e quatro horas semanais, distribuídas nos cinco dias da semana e nos diversos períodos escolares, conforme a necessidade da escola, passando, mais tarde, para trinta horas semanais com a publicação da Resolução SE nº 01/2011. Na sequência, a Resolução SE nº 18/2011 modificou para trinta ou vinte e quatro horas semanais. Paralelamente ao pêndulo de aumento ou diminuição da carga horária do PMECC, foi incluído, na Resolução SE nº 01, o horário de

formação do professor mediador de quatro horas quinzenais ou oito mensais. O parágrafo 2º do artigo 2º desta legislação colocava que:

§ 2º - A distribuição da carga horária de trabalho deverá prever a disponibilização de até 4 (quatro) horas quinzenais ou 8 (oito) horas mensais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar. (SÃO PAULO, 2011)

A formação do mediador era, a partir de agora, realizada pela Diretoria de Ensino. Gomes (2013, p. 44) afirma que o mediador “deveria ser uma pessoa capacitada para mediar a situação por meio do diálogo, procurando estabelecer não a punição, mas a responsabilização do ato ocorrido”. Para ele, esta capacitação incluía a proposição, pelo PMEC, de novas condutas para os envolvidos no conflito, com a reparação dos danos causados sob a ótica restaurativa. No entanto, na prática, a quantidade de horas previstas para a formação do PMEC nos temas relacionados à mediação e à justiça restaurativa foi insuficiente para se garantir que este profissional realizasse ações, neste sentido, de forma mais satisfatória nas escolas. Gomes (2013, p. 89) coloca, ainda, que o processo formativo deveria ser realizado constantemente com o PMEC e, também, com os profissionais da Educação:

De qualquer forma, seria necessário que a SEESP oferecesse formação continuada de forma permanente para o PMEC, com o foco no desenvolvimento de competências para mediar conflitos por meio da prática do diálogo dando sustentabilidade assim, aos fundamentos identificados no Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania, no que tange à necessária formação desse profissional, bem como dos demais profissionais envolvidos na gestão dos conflitos escolares.

Desta forma, seria necessário que a própria SEE/SP promovesse capacitações mais contínuas e adequadas com o PMEC e servidores nos temas relacionados ao SPEC, o que pouco acontecia. Houve, no decorrer do SPEC, videoconferências, encontros e cursos promovidos pela SEE/SP, mas que, efetivamente, não tornaram o PMEC especialista em mediação e em técnicas restaurativas, tampouco os demais servidores que atuavam nas escolas, o que deixou muitos PMEC sem o apoio necessário para realizar um trabalho adequado nas escolas.

Com a publicação da Resolução SE nº 7/2012, novamente a carga horária semanal do P MEC foi alterada: correspondente à jornada inicial (dezenove aulas) ou à jornada integral (trinta e duas aulas). Além disto, apesar das Resoluções anteriores já colocarem que o processo seletivo do professor mediador era responsabilidade da Diretoria de Ensino, foi somente nesta Resolução que os critérios de seleção de perfil ficaram explícitos. Para Scotuzzi (2012, p. 121)

Penso que a seleção do Professor Mediador da forma concebida na legislação apresente resultados positivos. Primeiro pelo fato de se tratar de uma função que exige além de competência técnica, características pessoais que atendam ao perfil desejado. Isto elimina a possibilidade de concurso público para esta função e requer um acompanhamento do trabalho docente com vistas à recondução do professor na função ou não, de acordo com a avaliação do seu desempenho.

Gomes e Martins (2016, p. 172) afirmam que, no processo seletivo para P MEC, o docente precisava demonstrar um perfil voltado, principalmente, para a capacidade de dialogar e de escutar, não sendo esta última uma tarefa fácil, e de promover a reflexão dos atores envolvidos no conflito, em que um se coloque no lugar do outro. Além destas habilidades, a Comissão responsável pela seleção de P MEC verificava conhecimentos sobre legislação e nos temas ligados ao SPEC, além de experiências em organizações e instituições. Neste caso, havia, portanto, uma seleção deste profissional por perfil, o que era bastante positivo, apesar dos problemas e dificultadores em relação ao P MEC e ao SPEC.

Em 2016, a publicação da Resolução SE 74 dificultou, ainda mais, o processo de mediação: agora, as escolas só poderiam contar com um P MEC. Segundo o artigo 1º da Resolução SE 74, que alterou o artigo 7º da Resolução SE 19/2010: “Na implementação das ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a escola poderá contar com 1 (um) docente para atuar como Professor Mediador Escolar e Comunitário”. Além desta redução, a legislação colocou que os professores mediadores não poderiam ser reconduzidos para o ano letivo de 2017, o que foi logo revogado pela Resolução SE 2/2017, devido à pressão que se gerou na rede estadual para a manutenção deste profissional. Na verdade, as Resoluções que se seguiram desde 2011 foram restringindo, cada vez mais, a colocação de P MEC nas escolas.

Poderiam exercer a função de PMEC, segundo a Legislação mais atual – a Resolução SE 8/2019: o professor titular de cargo (efetivo); o professor readaptado; e o docente ocupante de função-atividade (categoria F). O docente efetivo e categoria F deveriam passar pelo processo de atribuição de classes e aulas e se tivessem, no máximo, doze aulas atribuídas, poderiam concorrer ao posto de PMEC. Por estar readaptado, este docente, em geral, não se interessava em ser PMEC. Gomes e Martins (2016) afirmam que a Legislação prejudicou a função de mediador. Segundo eles, somente após passar pelo processo de atribuição de classes e aulas, ao docente “é oferecida a “missão” de trabalhar como PMEC, em escolas tidas como mais vulneráveis da rede estadual de ensino de São Paulo.” (GOMES, MARTINS, 2016, p. 171). Portanto, para a SEE/SP, era necessário garantir professor em sala de aula antes de se falar em mediador. Gomes e Martins (2016, p. 172) colocam que o programa do SPEC é importante e que a seleção do docente como PMEC é prioritária em virtude da complexidade de sua função. Ao contrário, a Legislação o colocou como um adendo, o que ocasionou uma quantidade ínfima deste profissional nas escolas.

Em relação às atribuições do PMEC, a Resolução SE 19/2010 já as apontava. Na Resolução SE 01/2011, somente houve pequenas alterações, deixando o texto mais claro:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa; II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo; III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos; IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social; V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos. (SÃO PAULO, 2011)

No período de 2010 a 2017, a função de mediar os conflitos, de desenvolver trabalhos relacionados à justiça restaurativa, de estabelecer relações com os serviços de proteção social, entre outros, era exclusiva do PMEC. Mas, com os entraves postos pela legislação para se ter mais PMEC na Rede Estadual de Ensino, buscou-se outra solução com a publicação da Resolução SE 73/2016, referente ao Programa Escola da

Família (PEF), e, posteriormente, da Resolução SE 2/2017, referente ao SPEC: o Vice-Diretor do PEF também deveria ter, como parte de suas atribuições, a mediação de conflitos escolares.

Em contrapartida, as Resoluções estaduais 73 e 74, de 27 de dezembro de 2016, demonstram a descontinuidade da justiça restaurativa enquanto política pública, não apenas diminuindo o número de PMEC como descaracterizando a função ao atribuir suas prerrogativas a outros membros da equipe gestora, especificamente o vice-diretor do programa Escola da Família. (CARNEIRO, 2017, P. 80)

Com isto, o Vice-Diretor do PEF, além de trabalhar dezesseis horas no final de semana, organizando as atividades *para* e *com* a comunidade e mais vinte e quatro durante a semana, geralmente em trabalhos mais administrativos que pedagógicos, deveria, a partir de agora, também realizar as ações de mediação de conflitos, sem que, muitas vezes, tivesse habilidades para isto. Conforme exposto por Gomes (2013), a mediação de conflitos é um trabalho complexo, pois as relações escolares também são complexas e que, se ela for mal conduzida, pode-se gerar mais violência no ambiente escolar. Ele afirma que:

Muitas vezes, ao se tentar corrigir uma conduta considerada inadequada, pode-se agir por meio de uma ação mais contraditória que a ação inicial – geradora do processo de conflito – passando de adulto responsável pela situação à condição de igualdade aos alunos em formação (GOMES, 2013, p. 47).

Também, com a publicação da Resolução SE 41/2017, alterada pela Resolução SE 08/2018, houve profundas mudanças no SPEC com a implantação do Projeto Mediação Escolar e Comunitária para a construção de uma cultura de paz nas escolas:

Artigo 1º [...] § 2º - Para implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação docente em salas de aula. (SÃO PAULO, 2017)

Com isto, buscou-se a pretensão de que todos os servidores das escolas se tornassem mediadores de conflitos. A Resolução acrescentou, ainda, outros atores que deveriam liderar e garantir este processo nas escolas:

Artigo 5º - No desenvolvimento das ações de mediação, caberá ao Vice-Diretor de Escola atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, deliberando e articulando-se com os demais membros da Equipe Escolar, em especial, com os professores, estudantes e pais ou responsáveis, Conselho de Escola, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres - APM, na construção de ações e normas de convivência pacífica [...]. (SÃO PAULO, 2017)

Desta forma, como o PMEC cada vez mais agonizava nas escolas, a SEE/SP ampliou o processo de mediação para todos os funcionários da escola, tendo como responsáveis pela implementação destas ações, além dos professores mediadores e dos Vice-Diretores do PEF, os Vice-Diretores de Escola. Também, as ações de mediação para implementação do novo Projeto foram ampliadas, conforme disposto no artigo 4º, cabendo aos responsáveis:

I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz; II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos; III - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar; IV - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica; V - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz; VI - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos; VII - desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil; VIII - esclarecer os pais ou responsáveis, sobre o papel da família e sua importância no processo educativo; IX - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, com os órgãos integrantes da Rede de Proteção Social e de Direitos, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando

estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada; X - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da auto avaliação e do aprimoramento profissional. (SÃO PAULO, 2017)

Assim, tanto para o P MEC e para o Vice-Diretor houve aumento de atribuições: a articulação e as ações com a equipe gestora, com o Conselho de Escola, com o Grêmio Estudantil, com as Assembleias Escolares e com a Rede de Proteção Social, deixando claro o processo de valorização do protagonismo juvenil e dos princípios democráticos, o que, na verdade, seria bastante positivo. Crispino (2007, p. 23) argumenta que as escolas que dão valor e trabalham com os conflitos estão abertas ao constante diálogo e predispostas à escuta para a tomada de decisões. Para ele, são escolas que permitem que o pensamento seja explicitado, em um processo de aprendizagem por meio da exposição das ideias, com assertividade e eficácia na comunicação. Neste tipo de escola, há a discussão de soluções para os conflitos e que as regras e o que se exige do aluno é falado e discutido. Neves (2013, p. 34) afirma que a escola deveria envolver e preparar a comunidade escolar *na* e *para* a resolução dos conflitos:

Para isso, a Escola deve, porém, preparar sua comunidade para produzir esta cultura pautada no diálogo, na escuta e na pacificação das relações interpessoais, desenvolvendo um contexto de significação congruente com a mediação e de confiança mútua em todas as direções. Nesse contexto, é necessário envolver não só crianças e jovens, como também pais, funcionários, professores e gestores, garantindo que todos devem intervir, ouvir e serem ouvidos, promovendo mudança de cultura e de hábitos de resolução de conflitos de forma crítica e criativa, utilizando as emoções na condição e dosagem adequada.

Posto isto, estes elementos pertinentes à mediação e às práticas restaurativas, como a comunicação assertiva, o diálogo, o aprendizado a partir do conflito, o envolvimento dos alunos e da comunidade, seriam determinantes, entre outros, para melhoria do ambiente escolar. Dentro de uma concepção democrática e de valorização do protagonismo juvenil, evidente na Resolução SE 41/2017, um maior envolvimento dos alunos em ações desta natureza deveria produzir a diminuição dos conflitos e da violência nas escolas. Além disto,

Por último, gostaríamos de destacar que a mediação não é parte da vida cotidiana da instituição nem tem, em si própria, função ordinária na cultura do estabelecimento escolar. Do mesmo modo que uma comissão de crise, a mediação está pensada para o conflito, e este é, por definição, passageiro. É preciso ter um cuidado extremo para que a mediação, que pode chegar a fazer parte da cultura escolar, não se desvalorize como estratégia e perca o sentido que tem de intervenção pontual, a serviço de conflitos que não se resolvem espontaneamente. (ORTEGA; DEL REY, 2002, p. 169)

Ficou claro que a mediação de conflitos não é um processo natural nas escolas, mas intencional. Chrispino (2007, p. 22 e 23) diz que a mediação é um procedimento realizado por um mediador imparcial em que as partes envolvidas discutem o problema, desenvolvendo opções e alternativas, a fim de se obter um acordo aceitável para elas. Neves (2013, p. 34) coloca que é preciso mudar as formas de se relacionar e de se comunicar na escola, envolvendo todos neste processo, favorecendo a aquisição de habilidades para que os conflitos sejam bem administrados e resolvidos. Ela discorre, ainda, acerca do trabalho do mediador, que deveria atuar imparcialmente, recompondo as relações por meio da busca de soluções plausíveis, para o atendimento das partes envolvidas no conflito, e na constituição de “uma Educação para a autonomia na resolução de conflitos, evidenciando significativamente seus papéis e suas responsabilidades, buscando a tomada de consciência e a transformação da vida em sociedade” (NEVES, 2013, p. 33). Assim, o mediador levaria os atores envolvidos no conflito a exporem suas necessidades e seus sentimentos e que, conscientes de suas responsabilidades, buscariam propostas e soluções para a resolução do impasse. Neste contexto, não haveria vencedor, pois os envolvidos deveriam terminar o processo com a sensação de que todos ganharam com a mediação (NEVES, 2013, p. 33). Contudo, observe-se que, para conduzir este complexo processo de mediação – envolvimento da comunidade intra e extraescolar, do Grêmio Estudantil e dos colegiados e o desenvolvimento de ações preventivas e mediadores com base à justiça restaurativa - seria necessário que o profissional tivesse uma sólida formação para obter êxito e resultados nesta tarefa. Diante de tudo isto, entendeu-se que a decisão de colocar os servidores para a realização da mediação e implantar ações

pertinentes ao SPEC, sem que houvesse capacitação adequada, foi impensada.

Também, cabe lembrar que para ser PMEC, o docente se inscrevia e passava por um processo seletivo para verificação de perfil. Contudo, a publicação de uma legislação que instituía o Vice-Diretor imediatamente como mediador e líder deste processo nas escolas, trouxe prejuízos, pois ele não teve formação adequada e, ainda, pode não apresentar perfil e pré-disposição para o desenvolvimento deste trabalho. Para Vasconcelos (2008, p. 40), “a prática da mediação de conflitos pressupõe capacitação para lidar com as dinâmicas do conflito e da comunicação. A capacitação em mediação de conflitos inclui, necessariamente, conhecimentos metodológicos de caráter interdisciplinar”. Santana (2011, p. 73) considera que, na implantação de políticas públicas, um dos problemas é a falta de preparo adequado do docente, que “não contempla muitas das características consideradas, na atualidade, como inerentes à atividade docente, entre as quais destacamos: assumir e saber lidar com a diversidade existente entre os alunos”. Portanto, sem capacitação nas habilidades de mediação escolar e de justiça restaurativa, o Vice-Diretor ou qualquer docente poderia conduzir erroneamente o trabalho de mediação e produzir resultados desastrosos, fortalecendo ainda mais o conflito e a violência escolar. De acordo com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 7º, da Resolução SE 08/2018, não ficou claro que o Vice-Diretor de Escola ou do PEF e os servidores deveriam passar por formação realizada pela Diretoria de Ensino, só o PMEC:

§ 3º - A Gestão Regional do Sistema de Proteção Escolar organizará, anualmente, pelo menos 5 (cinco) orientações técnicas descentralizadas de formação, planejamento e avaliação, com os Professores Mediadores Escolares e Comunitários- PMECs, em exercício nas respectivas diretorias de ensino, com uma carga horária de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) horas de atividades diárias. (SÃO PAULO, 2018)

Neste sentido, Neves (2013) argumenta que o mediador deverá atuar de forma imparcial na mediação do conflito, utilizando-se do diálogo e da escuta, em que as relações sejam recompostas e que as partes envolvidas cheguem a um consenso satisfatório. Chrispino e Chrispino (2002) afirma que a mediação é capaz de reorientar as relações sociais,

a cooperação, a confiança e a solidariedade. Trata-se, portanto, de um modo maduro, técnico e consciente de se resolver o conflito. García Costoya (2005) afirma que, para um projeto de mediação se tornar viável e sustentável, os docentes, em sua maioria, teriam que conhecer e compreender os processos de mediação, adquirindo prática na utilização de técnicas e ferramentas. Certamente que não se pode considerar que qualquer pessoa tenha perfil ou pré-disposição para dialogar, escutar e conduzir as partes envolvidas no conflito na construção de um acordo satisfatório. Desta forma, antes de este acordo ser efetivamente realizado, a mediação apresenta determinadas técnicas que precisam ser estudadas, compreendidas e incorporadas pelo mediador. Assim, se o processo formativo para os PMEC já era deficitário, em razão das poucas reuniões e horas anuais, o problema se tornou mais complexo com a decisão de colocar o Vice-Diretor do PEF e o Vice-Diretor de Escola, por força de legislação, como mediadores de conflitos, sem a mínima noção de determinadas técnicas ou desenvolvimento de habilidades específicas.

Considere, ainda, que o Vice-Diretor do PEF e o Vice-Diretor já tinham uma série de atribuições administrativas e pedagógicas, ficando sobrecarregados com a tarefa de liderar a mediação na escola. Acresce que a Resolução SE 02/2017 impôs que a escola não poderia ter, ao mesmo tempo, um PMEC e um Vice-Diretor do PEF: neste caso, quem deveria sair era o PMEC. Por fim, com a publicação da Resolução SE 3/2019, foi extinta a função de Vice-Diretor do PEF, deixando o trabalho e a liderança da mediação escolar para os Vice-Diretores de Escola e Professores Mediadores Escolares e Comunitários.

Análise de resultados

Esta análise buscou identificar como a Gestão Pública - a SEE/SP - promoveu decisões que dificultaram e impactaram negativamente o desenvolvimento do SPEC nas instituições escolares. Tratou-se de um estudo atualizado deste processo, pertinente ao período de 2010 a 2019. Procedeu-se, portanto, à análise das decisões tomadas, a partir de uma pesquisa bibliográfica e da legislação, dentro de uma perspectiva histórica e descritiva.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram importantes alguns estudos acerca da questão da violência e do conflito. Dias (2017),

Chrispino e Chrispino (2002), Ruotti (2007), e Neves (2013) colocam, de forma complementar, que os conflitos precisam ser reconhecidos, enfrentados e resolvidos no âmbito escolar, por meio do diálogo, envolvendo a comunidade escolar, dentro de um processo democrático. Para a resolução dos conflitos, Santana (2011), Mangini e Medrado (2011) e Gomes (2013) concordam que as práticas restaurativas são instrumentos importantes e necessários para se realizar a mediação escolar de forma mais satisfatória. Quanto à formação dos profissionais da Educação, Neves (2013) propõe que haja formação destes para as mudanças necessárias na escola e que é necessário conhecimento e prática para se resolver os conflitos na escola. Gomes (2013), García Costoya (2005) e Vasconcelos (2008) apontam que, para a mediação escolar, é necessária a capacitação dos profissionais da escola. Portanto, para o enfrentamento dos conflitos na escola, a SEE/SP necessitaria formar continuamente o PMEC, os Vice-Diretores e os profissionais da Educação das escolas em mediação, em práticas restaurativas e nos demais temas relacionados ao SPEC.

Como já referido, a partir da publicação da Resolução SE 19/2010, a SEE/SP instituiu o SPEC e a função de PMEC. Neves (2013) afirma que o SPEC surgiu com esta concepção de prevenção e mediação dos conflitos, pela própria escola, para melhoria do ambiente escolar e Carvalho (2013) coloca que o SPEC foi uma resposta da SEE/SP para o enfrentamento da violência nas escolas. Coube, portanto, ao PMEC liderar e executar este processo nas instituições escolares públicas estaduais. Acontece que, como visto, o PMEC teve formação insuficiente para atuar com mais efetividade nas escolas: mal conhecia as técnicas de justiça restaurativa. Também, Carneiro (2017) alerta para o esvaziamento do programa e da justiça restaurativa, com a diminuição de PMEC e a atribuição da função de mediação ao Vice-Diretor do PEF. O quadro 1 apresenta as legislações pertinentes ao SPEC e ao PMEC e, em negrito, alguns elementos dificultadores na implantação do programa e que provocaram este esvaziamento.

Assim, com a diminuição de PMEC na rede e nas escolas, o Vice-Diretor do PEF e, em seguida, o Vice-Diretor de Escola tornaram-se mediadores, de um momento para o outro, mas não tiveram nem a oportunidade de ter as poucas horas mensais de formação daquele. Além disto, para se tornar Vice-Diretor, o docente era designado nesta função, não dependendo do processo de atribuição de classes e au-

Quadro 1 – Legislações e, em negrito, os dificultadores na implantação do SPEC na rede pública estadual de ensino.

Legislação	Ano	processo de Mediação de conflitos escolares	Carga horária de trabalho no cargo ou na função	Sistema de Proteção Escolar	Processo seletivo	Processo Formativo	Processo Avaliativo	Observações
Resolução SE 19	2010	Até 02 PMEC	24h semanais	Institui o Sistema de Proteção Escolar (SPEC), cria o Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC) e o ROE - Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares	A ser regulamentado	A ser regulamentado	Não específica	Não é designação; é atribuição de carga horária
Resolução SE 01	2011	Até 02 PMEC	30h semanais		Sim	4h quinzenais ou 8h mensais	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
Resolução SE 18	2011	Até 02 PMEC	24h ou 30h semanais		Sim	4h quinzenais ou 8h mensais	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
Resolução SE 07	2012	Até 02 PMEC	Correspondente à jornada inicial (19 aulas) ou integral (32 aulas)		Sim	4h quinzenais ou 8h mensais	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
Resolução SE 74	2016	01 PMEC	Correspondente à jornada inicial (19 aulas) ou integral (32 aulas)	O PMEC não pode ser reconduzido para o ano letivo de 2017	Sim	4h quinzenais ou 8h mensais	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
Resolução SE 02	2017	01 PMEC	Correspondente à jornada inicial (19 aulas) ou integral (32 aulas)	O PMEC pode ser reconduzido, após avaliação, para o ano letivo de 2017 (revoga a Res. SE 74)	Sim	4h quinzenais ou 8h mensais	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
		Vice-Diretor da Escola da Família	Jornada de 40h semanais	O PMEC que atua em escola com PEF não pode ser reconduzido para 2018	Não	Não específica	Não específica	O Vice-Diretor do PEF é designado - Houve aumento das atribuições
Resolução SE 41	2017	Todos os servidores públicos da escola		Institui o Programa Mediação Escolar e Comunitária		Não específica	Não específica	
		01 PMEC	Correspondente à jornada inicial (19 aulas) ou integral (32 aulas)	O PMEC não pode ser reconduzido para o ano letivo de 2018	Sim	05 formações no ano: cada uma de 6h a 8h	Sim	Não é designação; é atribuição de carga horária
		Vice-Diretor do Programa Escola da Família (PEF)	Jornada de 40h semanais		Não	Não específica	Não específica	O Vice-Diretor do PEF é designado - Houve aumento das atribuições
		Vice-Diretor de Escola	Jornada de 40h semanais		Não	Não específica	Não específica	O Vice-Diretor de Escola é designado - Houve aumento das atribuições
Resolução SE 8	2018	Permanece o disposto na Resolução SE 41/2017, exceto que, após avaliação, o PMEC pode ser reconduzido para o ano letivo de 2018 (revogação). No entanto, permanece a restrição quanto a ter PMEC em unidade escolar que conta com o Vice-Diretor da Escola da Família.						
Resolução SE 2	2019	Extinto o ensino da Vice-Diretor da Escola da Família, ficando reconhecíveis pelo processo de mediação escolar o PMEF e o Vice-Diretor da Escola da Família.						

Fonte: Elaboração própria a partir dos marcos legais referentes ao Sistema de Proteção Escolar.

las. O mesmo não ocorria com o P MEC, que tinha que percorrer este processo. Neste sentido, Gomes e Martins (2016, p. 171) apontam que as legislações prejudicaram o P MEC, pois somente após passar pelo processo de atribuição, caso fosse possível, poderia trabalhar como mediador nas escolas. Para o autor e a autora, “a escolha de P MEC não poderia ser resultado de “repescagem” da forma que está preconizada na legislação” (GOMES; MARTINS, 2016, p. 66). A atuação do P MEC era, portanto, difícil.

Ainda, para os anos letivos de 2017 e 2018, o P MEC não poderia ser mais reconduzido, devendo ele atravessar o processo inicial de atribuição e, após isto, se fosse possível, poderia exercer o posto de P MEC. Porém, estas decisões foram revogadas, exceto em escolas que tivessem P MEC e Vice-Diretor do PEF, pois, neste caso, o professor mediador não foi reconduzido para o ano letivo de 2018. Certamente que estas decisões de não recondução do P MEC não levaram em conta o trabalho de seleção, de formação – mesmo que insuficiente, e de avaliação do trabalho desenvolvido por ele na escola. Ainda que a formação fosse deficitária, havia P MEC com certo nível de estudo e de experiência em mediação de conflitos e que dificilmente voltaria a atuar como mediador.

Ressalta-se que o P MEC passava, ainda, por um processo seletivo e uma avaliação de seu trabalho. O Vice-Diretor, como visto, tornou-se mediador, sem que, em muitos casos, tivesse habilidades, competências e perfil para o desenvolvimento da mediação na escola com as práticas restaurativas. Santana (2011, p. 73) fala do despreparo dos docentes para lidar com determinadas situações na escola e que isto é um problema nas políticas públicas. Neste sentido, as legislações, que formalizaram legalmente o SPEC, não apontaram que o Vice-Diretor teria que passar por um processo seletivo para verificação de perfil. Também, não deixaram claro quanto à formação ou avaliação do trabalho deste, deixando-o despreparado para lidar com os temas do SPEC na escola. Assim, os Vice-Diretores deveriam atender às suas atribuições já impostas pela Legislação, em relação ao administrativo e ao pedagógico da escola, além da questão da mediação de conflitos, o que os sobrecarregou.

Em 2019, foi extinto o posto de Vice-Diretor do PEF, atribuindo a responsabilidade de mediar e/ou liderar o processo de mediação nas escolas aos poucos P MEC que sobreviveram e, principalmente,

aos sobrecarregados Vice-Diretores de Escola. Além disto, a Legislação que instituiu o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, como parte do SPEC, previa que todos os servidores da escola deveriam realizar a mediação. Gomes (2013), Chrispino (2007), Vieira (2013), Chrispino e Chrispino (2002) alertam, de uma maneira geral, que a mediação é um processo difícil e complexo, pois implica imparcialidade, diálogo, escuta, a busca de alternativas, conciliação, transformação e consciência, e que, se mal realizada, pode gerar mais conflito. O P MEC já tinha dificuldade em desenvolver suas tarefas na escola, seja pela formação deficitária, seja pela falta de compreensão de seu trabalho pelos docentes. Com isto, a pretensão de que todos os servidores se tornassem mediadores seria positiva, porém não houve a devida clareza, na legislação, de como formá-los e implantar e avaliar as ações do SPEC nas escolas. Acresce que os cursos, encontros e videoconferências promovidos pela SEE/SP foram insuficientes para que os servidores compreendessem melhor o SPEC e a ação do P MEC.

Conclusão

Concluiu-se, desta forma, que os elementos dificultadores na implantação do SPEC foram os seguintes: a partir de 2016, diminuição do número de P MEC por escola; o processo formativo do P MEC foi insuficiente para o exercício de suas atribuições com mais êxito nas escolas; os profissionais das escolas não foram formados adequadamente para entender o trabalho do P MEC, deixando-o isolado nas suas tarefas; a legislação de atribuição de classes e aulas impediu ou restringiu que o docente se tornasse P MEC; o P MEC não foi reconduzido, para o ano letivo seguinte, em escolas em que havia o Vice-Diretor do PEF; em 2017, o Vice-Diretor do PEF e o Vice-Diretor de Escola se tornaram mediadores e articuladores nas escolas por força de legislação, sem o devido processo seletivo, formativo ou avaliativo, mas com sobrecarga de trabalho; no final de 2017, criou-se o Projeto Mediação Escolar e Comunitário, tornando mediadores todos os servidores da escola, também sem esclarecimentos ou formação adequada e contínua; por fim, o posto de Vice-Diretor do PEF foi extinto em 2018. Portanto, muitas mudanças nos marcos legais prejudicaram as escolas, no sentido de que há, hoje, poucos P MEC nestas; Vice-Diretores atarefados, que precisam lidar com o administrativo, o pedagógico e com a mediação escolar; e docentes e demais servidores sem

saber como mediar os conflitos e sem compreender o SPEC. Por isto, são necessárias mudanças no programa e na legislação pertinente, devendo ocorrer: a seleção dos profissionais por perfil, para liderar o desenvolvimento dos temas relacionados ao SPEC nas escolas e não só do PMEC; a designação do docente para exercer o posto de PMEC, eliminando-se a dependência do processo de atribuição de aulas; a capacitação contínua dos professores mediadores, dos gestores e dos servidores das escolas nos temas do SPEC, voltada, entre outros temas, para as técnicas de mediação e de justiça restaurativa; a avaliação contínua da atuação dos mediadores, das ações da escola e do próprio programa, para as devidas intervenções.

Se estas mudanças ocorressem, os profissionais da Educação poderiam produzir mudanças significativas na escola, contribuindo, assim, para a construção de um ambiente escolar mais tranquilo. Contudo, seria preciso considerar, neste processo, não só a prevenção ou mediação dos conflitos escolares e o conhecimento das práticas restaurativas, mas também o fortalecimento do protagonismo juvenil e da gestão democrática, pois são elementos essenciais para diminuição da violência e sucesso do SPEC. Neste sentido, seriam importantes novos estudos sobre este tema, associando-os ao SPEC, inclusive, verificando *in loco* como estes processos têm ocorrido nas escolas, a partir da metodologia de estudo de caso. Também, não foram objetos de estudo os elementos facilitadores do processo de implantação do SPEC, o que seria interessante como um estudo comparativo.

Referências

CARNEIRO, Alex Rodolfo. **Justiça restaurativa: um estudo exploratório a partir da perspectiva do professor mediador escolar e comunitário**. 2017, 178 p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5528325. Acesso em: 20 abr. 2019.

CARVALHO, Patrícia Cristina Amorim de. **O professor mediador escolar e comunitário: desafios à violência escolar**. 2013, 235 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2013. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>

public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=92191. Acesso em: 20 abr. 2019.

CHRISPINO, Álvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. **Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar**. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

CHRISPINO, Álvaro. **Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação, v.15, n. 54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v15n54/a02v1554.pdf>. Acesso em 06 abr. 2019.

DIAS, Adriana Machado. **Violência escolar: questões e desafios para a gestão**. 2017 148 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Educacional). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6026059. Acesso em 09 abr. 2019.

FERRO, Juliane Pivetta. **Violência escolar em foco: percepções e encaminhamentos de professores e gestores**. 2013, 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2013. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=92193. Acesso em: 18 mai. 2019.

GARCÍACOSTOYA, Marta. **Orientaciones para el diseño e implementación de proyectos. – 1a. ed. 2a reimp.** - Buenos Aires: Ministério de Educación Ciencia y Tecnología de la Nación, 2005. Disponível em: http://repositorio.educacion.gov.ar/dspace/bitstream/handle/123456789/55614/03_orientac.pdf?sequence=1. Acesso em: 14 abr. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Roberto Alves. **O Sistema de Proteção Escolar na Rede Estadual de Ensino de São Paulo: análise de sua normatização**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), São Paulo, 2013. Disponível em: http://arquivos.cruzeirodosuleducacional.edu.br/principal/old/mestrado_educacao/dissertacoes/2013/roberto_gomes.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

GOMES, Roberto Alves; MARTINS, Angela M. **Conflitos e indisciplina no contexto escolar:** a normatização do Sistema de Proteção Escolar em São Paulo. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 24, n. 90, p. 161-178, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v24n90/1809-4465-ensaio-24-90-0161.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni; MEDRADO, Hélio Iveson Passos. **Justiça restaurativa no cotidiano escolar:** uma alternativa para a solução de conflitos. Programa de Pós-Graduação em Educação. UNISO – Universidade de Sorocaba, São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.fe.ufrj.br/anpedinha2011/trabalhos/PPGE_UNISO_114.182.938-06_trabalho.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.

NEVES, Rosana Batista Vieira. **Conflito escolar:** uso da mediação. 2013, 111 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Americana, 2013. Disponível em: https://unisal.br/wp-content/uploads/2015/09/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Rosana-Batista-Vieira-Neves.pdf. Acesso em: 06 abr. 2019

ORTEGA, Rosário; DEL REY, Rosário. **Estratégias educativas para a prevenção da violência.** Brasília: UNESCO/UCB, 2002. Disponível em: <http://www.ucb.br/sites/100/127/documentos/livro2.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.

RUOTTI, Caren. ALVES, Renato. CUBAS, Viviane de Oliveira. **Violência na escola:** um guia para pais e professores. São Paulo: Andhep: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

SANTANA, Clóvis da Silva. **Justiça Restaurativa na Escola:** reflexos sobre a prevenção da violência e indisciplina grave e na promoção da cultura de paz. 2011. 336 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2011. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/92238/santana_cs_me_prud.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 05 mai. 2019.

SCOTUZZI, Claudia Aparecida Sorgon. **O sistema de proteção escolar da SEESP e o professor mediador nesse contexto:** análise de uma política pública de prevenção de violência nas escolas. 2012. 211 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2012. Disponível em:

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/101524/scotuzzi_cas_dr_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 mai. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro de 2010**. Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/19_10.HTM?Time=02/06/2019%2020:18:15. Acesso em 06 abr. 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 01, de 20 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de proteção Escolar e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/01_11.HTM?Time=02/06/2019%2020:20:48. Acesso em 07 abr. 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 18, de 28 de março de 2011**. Altera a Resolução SE nº 1, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar e dá outras providências. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/18_11.HTM?Time=12/2/2012%204:16:48%20PM. Acesso em 07 abr. 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 07, de 19 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o exercício das atribuições do Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar, e dá outras providências. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Legislacao/Estadual/RES_SEE_07-12_190112_ProfessorMediador.pdf. Acesso em 07 abr. 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 73, de 27 de dezembro de 2016**. Altera a Resolução SE 53, de 22-9-2016, que dispõe sobre a consolidação das normas que regulam e regulamentam o Programa Escola da Família - PEF, nas escolas da rede pública estadual, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/73_16.HTM?Time=29/12/2016%2011:48:53. Acesso em 10 abr. 2019

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Resolução SE nº 74, de 27 de dezembro de 2016**. Altera a Resolução SE 19, de 12-2-2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São

Paulo, e dá providências correlatas, e a Resolução SE 7, de 19-1-2012, que dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/74_16.HTM?Time=29/12/2016%2014:47:28. Acesso em 10 abr. 2019

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução SE nº 02, de 06 de janeiro de 2017.** Altera a Resolução SE 19, de 12.2.2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo, a Resolução SE 7, de 19.1.2012, que dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar e a Resolução SE 53, de 22.9.2016, que dispõe sobre a consolidação das normas que regulam e regulamentam o Programa Escola da Família – PEF, nas escolas da rede pública estadual, e dá outras providências. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/2_17.HTM?Time=22/03/2017%2015:19:48. Acesso em 16 abr. 2019.

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução SE nº 41, de 22 de setembro de 2017.** Institui o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede estadual de ensino de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/41_17.HTM?Time=28/09/2017%2006:04:37. Acesso em 16 abr. 2019.

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução SE nº 8, de 31 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre o Projeto Mediação Escolar e Comunitária, na rede estadual de ensino de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/8_18.HTM?Time=08/04/2019%2010:21:51. Acesso em 16 abr. 2019.

SÃO PAULO (ESTADO). **Resolução SE nº 3, de 23 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a consolidação das normas que regulamentam o Programa Escola da Família - PEF, nas escolas da rede pública estadual, e dá providências correlatas. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/3_19.HTM?Time=05/02/2019%2012:03:48. Acesso em 16 abr. 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo, Editora Método, 2008.

Recebido: Janeiro/ 2020

Aceito: Fevereiro/2020